PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
Conforme Art. 86 da Lei Organica Municipal
Data 17.04.07
Rio Crespo/RO

Lei nº 342/2007.
De 17 de Abril de 2007.

"Cria Gratificação Anual aos Professores **"DESTAQUE MUNICIPAL"** e dá Outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO– RO. No uso Das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I :

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Criar Gratificação Anual aos Professores **DESTAQUE MUNICIPAL**. A Gratificação será estendida a 03 Professores que se destacarem em seus projetos.

Artigo 2º - Fica Instituída esta Gratificação no valor de **01 e ½ (Um Salário Mínimo e Meio) e 01 (Uma) Placa de Destaque** ao 1° colocado, ao 2° colocado **01 (Um) Salário Mínimo** e ao 3° **½ (Meio) Salário Mínimo**, premiando os Professores Municipais, que durante o ano letivo trabalharem diferenciadamente com seus alunos, registrando suas atividades dentro e fora da sala de aula.

I – Poderão participar todos os Professores lotados nas séries do Ensino Básico e Fundamental.

II – O Orçamento utilizado será proveniente da dotação orçamentária destinada à remuneração do pessoal da correspondente unidade orçamentária a que estiverem vinculados os professores contemplados.

Artigo 3º - O registro das atividades ficará a cargo do Professor (a), podendo este, manifestar suas habilidades através de fotos, murais, filmagens teatros, pesquisas, estudos... tudo que puder envolver o aluno numa aprendizagem diferenciada.

Artigo 4º - O professor (a) concorrente desde o início do ano letivo deverá registrar suas atividades diferenciadas. Os registros dessas aulas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação até a data de 15 de Novembro de cada ano para garantir sua participação no Projeto.

Artigo 5º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, com sua equipe pedagógica fazer a divulgação necessária dos trabalhos realizados pelos Professores, dando – lhes condições para um bom desenvolvimento do trabalho e escolhendo entre os projetos apresentados os três melhores para concorrer ao **Prêmio Destaque.**

Artigo 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação o desenvolvimento do processo avaliativo do Professor (a) concorrente, determinando dia, local e hora para a apresentação dos projetos escolhidos para o julgamento.

Artigo 7º - A comissão julgadora será formada por **representantes de pais, Secretaria de Educação, Direção Escolar Municipal e Câmara Municipal de Vereadores,** no total de **05 (cinco)** pessoas, sendo estas designadas pela Secretaria Municipal de Educação e que não possuam vínculo de parentesco com os Professores concorrentes.

Parágrafo Único: A entrega dos Prêmios será realizada após apresentação e escolha do melhor projeto, que não ultrapassará do dia 31 de Dezembro de cada ano trabalhado.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Abril de 2007.

APARECIDO BELATO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL